

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 005 / 97

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e ela nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1º. O Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Banco do Estado de Roraima S/A - BANER em Agência de Fomento, a ser regulamentada em Lei.”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de setembro de 1997.



ALMIR MORAIS SÁ

Presidente



HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

2º Secretário



HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

3º Secretário

